



L E I N.º 1.200/92

-

DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍ
RITO SANTO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.º 1.º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens dos Servidores/
Empregados ativos, inativos e pensionistas do Município, à título de
antecipação salarial, tendo por base os salários/vencimentos vigentes
em 30 de Junho do corrente ano, na forma e condição seguinte:

- I - 20 % (Vinte por cento) à partir de 1.º de Julho de 1992;
- II - 20 % (Vinte por cento) à partir de 1.º de agosto de 1992.

Art.º 2.º - Na aplicação do disposto acima ressalva-se os Servidores/ em
pregados sem qualificação profissional, a estes aplicando-se-lhes o
salário mínimo vigente.

Art.º 3.º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta
Lei correrão à conta específica das dotações próprias consignadas no
Orçamento vigente, o que se necessário, poderão ser suplementadas.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa
gindo os seus efeitos à 1.º de Julho de 1992.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 24 de Agosto de 1992.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL